



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 51/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 11/2018/CAE/SF, de 27.02.2018**

PLS 494/2013

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 494/2013, de autoria do Senador Waldemir Moka, que "Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS -Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno desses alimentos."

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 133/2018-RFB/Gabinete, de 27.03.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

PHILIPPE BARBOSA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 12/06/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492865** e o código CRC **BBA256A5**.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 33/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 27 de março de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 38/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 01/03/2018. Referência: 12100.100424/2018-61. Análise do Requerimento de Informação nº 6, de 2018, que requer a análise do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 494/2013.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 32, de 23 de março de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento de informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 27/03/2018 15:35:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 27/03/2018.

Documento assinado digitalmente por JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 27/03/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 27/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP27.0318.22310.K01V

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AC9518C2C903BB4BDD23AE90AC86A5CBCE8295D046CE742B0A34B3A707696575



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 032, de 23 de março de 2018.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Isenção de IPI, PIS e Cofins sobre alimentos para dietas com restrição médica.

e-processo nº: 10030.000055/0318-34

A presente Nota Técnica visa responder a Requerimento de Informação nº 6/2018, da sra. Senadora Federal Lidice da Mata, encaminhado ao sr. Ministro de Estado da Fazenda pelo Ofício nº 11/2018/CAE, de 27/02/2018, e remetido à esta RFB em 02/03/2018 com solicitação expressa de menção ao processo de origem nº 12100.100424/2018-61.

2. Trata-se de solicitação de impacto orçamentário e financeiro referente à eventual aprovação do PLS nº 494/2013, de autoria do sr. Senador Waldemir Moka – PMDB/MS – que intenta isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno desses alimentos.

3. Acerca do tema, este Centro de Estudos informa que resta impossível realizar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do supracitado PLS, pois a descrição dos produtos contidos no referido Projeto de Lei é bastante ampla e genérica, de forma que seria necessária a apresentação dos códigos NCM precisos sobre os quais a medida surtiria efeito, caso aprovada.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad).

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest/Cetad

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 23/03/2018 15:25:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 23/03/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/03/2018, ROBERTO NAME RIBEIRO em 23/03/2018 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 23/03/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 27/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0318.22310.UE4V

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
677665A28DB525697717AE14708831A8B33C1FB42A61B0B5E81AACB13E0B3992